

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

DECRETO Nº 11/2018

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO LANÇAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DE CARGA SUPLEMENTAR CONCEDIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelas Leis Complementares 300/2012, 301/2012, 188/2006 e alterações; e

Considerando a determinação imposta pelo artigo 59, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Fiscalização realizada, expediu relatório nº TC-4335/989/16-6 informando que foi ultrapassado o limite legal de 54% (cinquenta e quatro por cento) com gastos com pessoal, determinando a recondução do excesso ao limite legal;

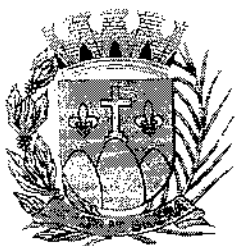
Considerando o disposto no art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a redução da despesa total com pessoal quando esta ultrapassar o limite máximo previsto pelo inciso III, b, do art. 20 da mesma lei, qual seja, 54% (cinquenta e quatro por cento), cuja contagem permitida tem que ser apurada pelo preceito previsto no parágrafo 2º do mesmo diploma legal;

Considerando que os incisos de I a V do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecem “penalidades” ao Município determinando que quando a despesa total com pessoal exceder a 95 (noventa e cinco por cento) sobre o limite máximo, ou seja, acima de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento) da receita corrente líquida, dentre as quais podemos destacar suspensão de concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, criação de cargos, admissão de pessoal e outras;

Considerando que a Administração já têm um gasto excessivo em cumprimento aos preceitos legais, em especial quanto à concessão dos direitos garantidos aos servidores públicos municipais, previstos pela Lei Complementar nº 301/2012, especialmente o adicional por tempo de serviço, 1/3 (um terço) de férias, sexta parte de seus vencimentos, abono permanência, e que tais benefícios não podem ser suspensos;

Considerando que este Executivo Municipal está adotando todas as medidas necessárias para redução de despesas, principalmente em relação aos gastos totais com pessoal;

Considerando ainda o apontamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Fiscalização realizada (TC-4335/989/16-6), informando sobre a forma incorreta de atribuições de carga suplementar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixada como base de cálculo para fins de pagamento de carga suplementar, concedida aos servidores públicos municipais nos moldes das Leis Complementares 188/2007, 300/2012, 301/2012 e alterações, o valor do salário base do cargo de provimento efetivo.

Parágrafo Único. Excluem-se da base de cálculo de que trata o *caput* do presente artigo, os adicionais e vantagens pessoais já incorporadas ao salário do servidor.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
31 de janeiro de 2018.


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR


JOÃO LUIS MOTTA CARDENGHE
Secretário Municipal de Administração e Finanças